

LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.985.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica facultado às gestantes e deficientes físicos o ingresso pela porta dianteira, nos transportes coletivos permitidos por este Município.

Artigo 2º - Mediante entendimento com o órgão competente estadual, as disposições desta Lei poderão ser aplicadas às empresas intermunicipais de transporte coletivo.

Artigo 3º - Para gozar dos benefícios desta Lei às gestantes e os deficientes físicos deverão adquirir pessoa que as empresas sem qualquer acréscimo no custo normal de tarifa.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 31 de outubro de 1985 – 21º Ano de Emancipação Política-
Administrativa.

William Valério Ramos
Prefeito Municipal